

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA CANTORA FÁTIMA LEÃO, BANDA PÉ DE MANACÁ E BANDA DIVA PARA O 4º FESTIVAL “CANTOS DO ROSÁRIO” QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO DE 2025 NA PRAÇA DO ROSÁRIO DE ALPINOPOLIS”

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA CANTORA FÁTIMA LEÃO, BANDA PÉ DE MANACÁ E BANDA DIVA PARA O 4º FESTIVAL “CANTOS DO ROSÁRIO” QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO DE 2025 NA PRAÇA DO ROSÁRIO DE ALPINOPOLIS – atende ao nosso critério de diversificação musical, o que encaixa diretamente na proposta do evento, os valores da contratação estão compatíveis com os valores de mercado. As bandas têm exclusividade com as empresas, conforme cartas de exclusividade anexas.

BANDA/ARTISTA	EMPRESA	CNPJ
FÁTIMA LEÃO	VIP EDIÇÕES FONOGRÁFICAS LTDA.	14.172.800/0001-02
BANDA PÉ DE MANACÁ	MARIA CAROLINA LOUREIRO FERNANDES	46.896.673/0001-72
BANDA DIVA	STEPHANIE ABREU NASCIMENTO 12856599613	35.472.671/0001-30



Afirmamos que os valores ofertados são compatíveis com as bandas do mesmo gênero afastando de plano qualquer alegação de superfaturamento. Juntado a este procedimento, seguem Notas Fiscais dos artistas de outros shows realizados pela região.

A Inexigibilidade de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Prefeitura de Alpinópolis/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, na perspectiva de dar continuidade ao festival "Cantos do Rosário", que pelo quarto ano consecutivo tem como finalidade promover ações culturais, incentivar o fortalecimento turístico, como também estimular o comércio local na geração de emprego e renda e proporcionar lazer. A difusão cultural se dará através da combinação de shows locais e regionais de diferentes estilos musicais, teatro, dança, exposição artística e cozinha mineira. Diante disso, a cantora Fátima Leão, Banda Pé de Manacá e Banda Diva atende ao nosso critério de diversificação musical.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.



Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, os artistas da mencionadas banda e Dupla Sertaneja, são bastante conhecidos em nosso município e regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)

“(…) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração

pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...)

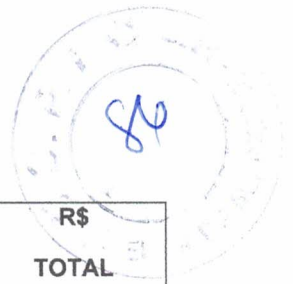
E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA CANTORA FÁTIMA LEÃO, BANDA PÉ DE MANACÁ E BANDA DIVA PARA O 4º FESTIVAL “CANTOS DO ROSÁRIO” QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO DE 2025 NA PRAÇA DO ROSÁRIO DE ALPINOPOLIS e seus artistas são conhecidas por seu repertório animado, sendo compostas por músicos de excelente qualidade técnica, com grande aprovação e larga aceitação do público local e produção de palco de excelência o que contribui para o engrandecimento do espetáculo.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. No caso específico, as Banda têm sua produção exclusiva realizada pelas empresas: **VIP EDIÇÕES FONOGRÁFICAS LTDA. (FÁTIMA LEÃO)**, inscrita no CNPJ: 14.172.800/0001-02, **MARIA CAROLINA LOUREIRO FERNANDES (PÉ DE MANACÁ)**, inscrita no CNPJ: 46.896.673/0001-72, e **ESTEPHANIE ABREU NASCIMENTO 12856599613 (BANDA DIVA)**, inscrita no CNPJ: 35.472.671/0001-30.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 90.270,00 (Noventa mil duzentos e setenta reais) distribuídos da seguinte forma:



ITEM	QT D	UNIDA DE	DESCRIPTIVO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	01	SV	A cantora Fátima Leão, Contratada deverá apresentar o show no dia 28 de junho de 2025, início as 21:00 horas com duração de no mínimo 90 min.	R\$70.000,00	R\$70.000,00
2	01	SV	A Banda Pé de Manacá, Contratada deverá apresentar o show no dia 29 de junho de 2025, início às 21:00 horas, com duração de no mínimo 90min;	R\$ 11.770,00	R\$ 11.770,00
3	01	SV	A Banda Pé de Manacá, Contratada deverá apresentar o show no dia 29 de junho de 2025, início às 18:30 horas, com duração de no mínimo 120min;	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

Os demais valores, tais como, transporte, traslado, hospedagem, alimentação, despesas tributárias, fiscais, já estão inclusos nos valores dos shows, ficando à cargo da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, estruturas de palco, sonorização, iluminação, equipe de vigilância e estruturas de camarins.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 23 de Maio de 2025.

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO

José Geraldo da Silva - Secretário

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
034.377.608-52